

JUSTIFICATIVA

Guaíba, 03 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto tem por objetivo determinar a implantação de norma de segurança e prevenção de acidentes em piscinas de uso coletivo, públicas e privadas.

Os afogamentos em piscinas são uma das maiores causas de morte acidental em crianças com idade inferior a cinco anos. Além disso, para cada afogamento, ocorreriam sete ou mais quase afogamentos, muitos deles acompanhados de graves sequelas. Segundo dados estatísticos, em 53% dos casos os afogamentos ocorrem em piscinas. Devido a estes dados, temos certeza que este projeto é de muita importância.

Do exposto, conto com o apoio dos colegas para a aprovação do presente projeto.

Vereadora Paula Almeida

Projeto de Lei n. _____/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE
BARREIRAS DE PROTEÇÃO EM PISCINAS
DE CONDOMÍNIOS, CLUBES, PARQUES E
ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade da colocação de barreiras de proteção, com altura mínima de 1,10 metros, em piscinas de condomínios, clubes, parques e escolas.

Art. 2º A obrigação da proteção só será dispensada em locais onde há serviço de Salva Vidas em tempo integral.

Art. 3º A aprovação das Plantas e Projetos das Edificações, só serão aprovadas nos Órgãos Públicos do Município mediante o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos que já possuem piscinas, sem a devida proteção, terão prazo de 1 (um) ano para fazer a devida implantação.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei, acarretará multa no valor de 50 UFMs, dobrando em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 03 de agosto de 2015.

Prefeito Municipal